

LEI 1.203 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 18.361.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	650.000,00
Receitas de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	14.844.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Sub Total	15.846.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.900.000,00
Sub Total	-1.900.000,00
TOTAL	13.946.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Credito	2.750.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	970.000,00
Sub Total	3.725.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Receita Intra – Corrente	690.000,00
Receita Intra – Capital	0,00
Sub Total	690.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	18.361.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 18.361.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R\$ 16.166.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 780.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	R\$ 1.415.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 18.361.000,00

1.2 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
0002 - Apoio Administrativo	5.711.000,00
0003 – Bem Viver Família	30.000,00
0004 – Edificações Públicas	1.800.000,00
0005 – Educar para Crescer	2.946.000,00
0006 – Extensão de Redes	20.000,00
0007 – Festividades Municipais	50.000,00
0009 – Infraestrutura Municipal	890.000,00
0010 – Moradias para Todos	150.000,00
0011 – Promoção e Desenvolvimento Agropecuário	1.480.000,00
0012 – Saúde para Todos	2.519.000,00
0013 – Desenvolvimento Social	570.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
0001 – Câmara Municipal	780.000,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
0008 – Gestão da Previdência Social – IPRECOMGO	1.415.000,00
TOTAL GERAL	18.361.000,00

1.3 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
02.01 – Gabinete do Prefeito	406.000,00
02.02 – Controladoria Interna	72.000,00
02.03 – Assessoria Jurídica	79.200,00
02.04 – Depto. Mun. de Administração e Planejamento	1.695.000,00
02.05 – Depto. Mun. De Fazenda	545.000,00
02.06 – Depto. Mun. Educação Cult. Esp. T. M. Amb. e Lazer	3.140.000,00
02.07 – Depto. De Saúde	2.519.000,00
02.08 – Depto. Mun. Obras Estr. Mun. E Serv. Urbanos	5.538.300,00
02.09 – Depto. Mun. Agropecuário Abast. Ind. E Comercio	1.571.500,00
02.10 – Depto. Mun. De Assistência Social	600.000,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01.01 – Câmara Municipal	780.000,00

DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO	
03.01 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	805.000,00
03.01 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO	610.000,00
TOTAL GERAL	18.361.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	5.900.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	7.734.230,00
Sub Total	13.664.230,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.520.000,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
Sub Total	3.920.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	166.770,00
Reservas de Contingência – RPPS	610.000,00
Sub Total	776.770,00
TOTAL DA DESPESA	18.361.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a *20% (vinte por cento)* do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra - garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 - Lei 4.320/64 – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2014. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2014;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2014;

VI – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2014.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2014.

Comendador Gomes, 16 de dezembro de 2013.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal